



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 2.063

Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, sobre o prazo da licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo possível a sua prorrogação nos casos de internação hospitalar pós-parto e dá outras providências.

Art. 1º. Será concedido à servidora gestante, mediante inspeção médica, licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízo de seus vencimentos.

§1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do primeiro dia do nono mês de gestação.

§2º. No caso de natimorto, a licença será concedida a partir da data do parto, limitada a 60 (sessenta) dias consecutivos.

§3º. No caso de neomorto, a licença será concedida a partir da data do parto, limitada a 20 (vinte) dias consecutivos.

§4º. Em se tratando de aborto não criminoso, atestado por médico oficial ou particular, a servidora fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de licença.

§5º. Se após o parto, o recém-nascido ou a mãe permanecerem em internação hospitalar, será prorrogada a licença maternidade por igual período ao da internação, considerando a alta hospitalar que por último ocorrer.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 03 de maio de 2022.

Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO

